



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 278/CNE/XV

No dia vinte e dois de setembro de dois mil e dezanove, dia da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, teve lugar a reunião número duzentos e setenta e oito da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões do 7.º piso do n.º 128 da Av. D. Carlos I, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa.-----

A Comissão esteve em reunião permanente das 9h30 até às 19 horas para acompanhar as eleições, esclarecer todas as dúvidas que, ao longo do dia, lhe foram colocadas, receber protestos e queixas e tomar as necessárias deliberações. -----

Os serviços de apoio estiveram em funcionamento permanente das 7 às 20 horas. -----

A Comissão recebeu participações e pedidos de esclarecimento no dia de hoje e na véspera, de que será preparado relatório a submeter em próxima reunião plenária, assim que seja possível concluir o registo dos dados e a análise estatística.-----

A Comissão, por intermédio do Senhor Dr. João Tiago Machado, porta-voz, prestou vários esclarecimentos a órgãos de comunicação social. -----

A Comissão tomou conhecimento dos dados relativos à afluência às urnas, com referência às 12h00 e às 16h00. -----

Das situações apreciadas pela Comissão, registam-se as seguintes, sobre as quais recaiu deliberação: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**1. Participação da Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol –  
Transporte de eleitores pelo Governo Regional – Processo ALRAM.P-  
PP/2019/80**

Sobre a participação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No que se refere ao transporte de eleitores em dia de eleição, reafirma-se o entendimento da CNE sobre a matéria:

*“Os eleitores devem exercer o seu direito de voto na assembleia eleitoral correspondente ao local em que o eleitor se encontra recenseado (artigo 90.º da LEALRAM), sendo a regra geral a deslocação do eleitor à assembleia de voto por meios autónomos.*

*A CNE considera que o transporte especial de eleitores é uma exceção à regra geral referida.*

*Assim, em situações excepcionais, podem ser organizados transportes públicos especiais para assegurar o acesso dos eleitores aos locais de funcionamento das assembleias e secções de voto.*

*Consideram-se excepcionais as situações em que, designadamente, existem distâncias consideráveis entre a residência dos eleitores e o local em que estes devem exercer o direito de voto, sem que existam meios de transporte que assegurem condições mínimas de acessibilidade, ou quando existirem necessidades especiais motivadas por dificuldades de locomoção dos eleitores.*

*Nos casos excepcionais em que sejam organizados transportes especiais para eleitores, é essencial que:*

- a organização do transporte seja realizada com absoluta imparcialidade e neutralidade;*
- os eleitores transportados não sejam pressionados no sentido de votarem em certo sentido ou de se absterem de votar, nem seja realizada qualquer propaganda;*
- a existência do transporte e os horários dos mesmos sejam do conhecimento público de todos os eleitores afetados pelas condições de exceção que determinaram a organização do transporte;*
- seja permitido a qualquer eleitor a utilização do transporte disponibilizado, sem existência de qualquer seleção ou triagem dos eleitores.*